SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
amupe

Pernambuco , 24 de Março de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 4059a - Edição Extraordinária

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2026/2027

PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
ElioenaiDias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.771 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, COMISSIONADOS, TEMPORÁRIOS E EFETIVOS, SERVIDORES INATIVOS E DOS PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos ativos, inativos e os pensionistas, dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignadas em folha de pagamento importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias para esse fim.

Art.2º Para fins deste decreto, consideram-se:
I. consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;
II. consignante: órgão ou entidade da administração direta e indireta, do Poder Executivo Municipal, participantes do Sistema Integrado de Recursos Humanos, que efetiva os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor ativo, inativo e pensionista de que trata o caput do art. 1º, deste Decreto;
III. consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista do que trata o caput do art. 1º deste decreto;
IV. margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;
V. margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes;
VI. empresa gestora da carteira de consignados: empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa;
VII. adiantamento de remuneração: é a contraprestação devida ao servidor público ativo, inativo e os pensionistas, dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, autárquica ou Fundacional, pelos serviços efetivamente prestados a Administração Pública; e
VIII. operadora de cartão de crédito para adiantamento de remuneração: é a empresa credenciada para a concessão de crédito de adiantamento de remuneração dos servidores públicos.

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:
I. contribuição para a previdência social;
II. pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;
III. imposto sobre rendimento do trabalho;
IV. reposição e indenização ao erário ou aos fundos municipais de previdência; e
V. outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, efetuados por força de lei ou mandado judicial.

Art. 4º Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia, formal ou eletrônica, nas seguintes modalidades:
I. contribuições para prêmios de seguro de vida;
II. contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;
III. contribuições para planos de pecúlio, renda mensal, ou previdência complementar;
IV. amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central;
V. amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;
VI. contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de crédito;
VII. amortização de despesas realizadas mediante cartões de serviço destinados à aquisição de medicamentos;
VIII. pensão alimentícia decorrente de acordo extrajudicial referendado pela Defensoria Pública ou Ministério Público Estadual;
IX. amortização de empréstimo ou financiamentos realizados mediante cartões de crédito concedidos e administrados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, por instituições de pagamentos ou por emissoras de cartão de crédito.

X. amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos.

Parágrafo único. O adiantamento de remuneração de que trata o inciso X deste artigo, além de poder ser autorizado eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderá também se efetivar por mecanismos de biometria ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 5º A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresa gestora da carteira de consignados.

Parágrafo único. A empresa a que se refere o caput deste artigo será contratada pela consignante, sem custos para o erário, para fins de administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados, na modalidade facultativa, incluindo o credenciamento das consignatárias. Os ônus decorrentes da prestação dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados, ocorrerão a conta das empresas consignatárias credenciadas com movimentação no âmbito da folha de pagamento do Município.

Art. 6º Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:
I. órgãos e entidades do Poder Executivo criados para assistir os servidores e empregados públicos municipais;
II. sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais;
III. entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar;
IV. entidades administradoras de planos de saúde e/ou odontológico;
V. instituições financeiras e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central; e
VI. empresas administradoras de cartões de crédito e cartões de compra utilizados para pagamentos diversos e operações de crédito.

Art. 7º A soma mensal das consignações facultativas de um mesmo servidor não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da respectiva base de cálculo, observada a seguinte distribuição:
I. até 40% (quarenta por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis;
II. 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado;
III. 15% (quinze por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

§ 1º Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos em prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, concedidos pelas instituições referidas no artigo 6° deste Decreto.

§ 2º Ficam excluídos para o cômputo da margem consignável prevista neste Decreto a verba constante no art. 4º, inciso X, deste Decreto, bem como parcelas referentes a diárias, férias, décimo terceiro, auxílio transporte, auxílio alimentação, ajudas de custos, diferenças remuneratórias, gratificações temporárias e outras parcelas que não integrem a remuneração do servidor.

§ 3º O percentual de antecipação salarial previsto neste Decreto, será de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário bruto do servidor.

§ 4º As verbas que devem ser consideradas para o cálculo da margem consignável, são:
a) salário-base / vencimento básico;
b) adicionais de tempo de serviço;
c) gratificações permanentes;
d) proventos de aposentadoria ou pensão;
e) salário-mínimo;
f) abonos de caráter permanente; e
g) outros benefícios permanentes e fixos.

§ 5º Verbas que não devem ser consideradas:
a) auxílio-alimentação;
b) Auxílio-transporte;
c) Diárias;
d) Verbas indenizatórias (ex: ressarcimento, ajuda de custo);
e) Horas extras (eventuais);
f) Adicional de insalubridade ou periculosidade (se não forem permanentes);
g) salário; e
h) Abonos temporários.

§ 6º A gestão dos adiantamentos de remuneração, não acarretará ônus de qualquer natureza à Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 8º As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

§ 1º Caso a soma das consignações facultativas exceda o limite definido deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:
I. financiamento de casa própria pela Prefeitura;
II. amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos;
III. empréstimo pessoal;
IV. empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito;
V. seguro de vida;
VI. contribuição em plano de saúde e odontológico;
VII. contribuição na previdência privada;
VIII. contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município.

Art. 9º A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§ 1º O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto.

§ 2º As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

§ 3º No ato da rescisão do vínculo de trabalho de servidores ocupantes de cargo em comissão ou contratados por tempo determinado, a Administração Municipal deverá reter, do saldo das verbas rescisórias disponíveis, os valores necessários para a amortização ou liquidação de débitos pendentes com as consignatárias, repassando-os diretamente a estas.

Art. 10. A entidade consignatária será suspensa temporariamente, quando:
I. constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação;
II. deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Consignante;
III. não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração;
IV. não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
V. não providenciar, no prazo até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor;

VI. recusar-se a receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível; ou
VII. não efetivar dentro do prazo contratados, o pagamento realizado em contrapartida dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados.

Art. 11. A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:
I. ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;
II. permitir que terceiros procedam à averbação de consignações; ou
III. utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto.

Art. 12. A entidade consignatária será descredenciada e, consequentemente, perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:
I. reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior;
II. atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;
III. prática comprovada de ato lesivo a empresa gestora da carteira de consignados, ao servidor ou a administração, mediante fraude, simulação ou dolo;
IV. omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos artigos 10 e 11 deste Decreto não impedem a continuidade de promover os descontos junto aos seus servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

Art. 13. A consignatária ficará impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações.

Art. 14. Cabe ao Secretário de Administração, estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo por ato próprio, visando ao cumprimento do disposto nos Arts. 10 a 13 deste Decreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. A consignação facultativa pode ser cancelada:
I. pela administração Pública Municipal, no resguardo do seu interesse;
II. por interesse da consignatária;
III. a pedido do servidor, mediante requerimento à Secretaria de Administração, quando se tratar de contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos; ou
IV. a pedido do servidor, diretamente à consignatária quando se tratar de financiamento da casa própria, seguro de vida e plano de saúde e odontológico.

Art. 16. A documentação necessária para as consignatárias que tiverem interesse em se cadastrar no perante a Administração Municipal, conterá os seguintes documentos:
I. ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações e, no caso de sociedades por ações, também documentos de eleição de seus administradores e atos das assembleias, registradas na Junta Comercial, depois de publicados no Diário Oficial;
II. cópia do documento de identidade e CPF dos seus representantes legais;
III. ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes;
IV. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ/MF;
V. prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta, a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;
VI. prova de regularidade com o FGTS e INSS (CND);
VII. certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou filial; e
VIII. no caso de empresa consignatária de crédito, deverá ser apresentada a declaração de que a mesma se enquadra nos limites passados nas normas específicas para arranjo de parâmetros de competência do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. Os documentos de que tratam este artigo poderão ser apresentados em original ou em cópia devidamente autenticada.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

BRUNO LISBOA
Secretário de Gestão

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:05CCF422

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA - EDITAL Nº 01/2026, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE

ORIENTADOR(A) SOCIAL

CLASSIFICADOS(AS) OCUPANTES DE VAGAS

NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	PcD
Leandro da Silva Barbosa	720.***.524-**	17/03/2007	15,0	Não

CLASSIFICADOS(AS) NÃO OCUPANTES DE VAGAS
-

CANDIDATOS(AS) QUE NÃO ATENDERAM ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL
-

Casinhas, 24 de março de 2026.

REJANE PESSOA DE BRITO FERNANDES
Comissão Organizadora

ALIAN SANTANA TAVARES DA SILVA
Comissão Organizadora

LYLIAN MIRELLI LEAL DE SALES
Comissão Organizadora

Publicado por:
Rejane Pessoa de Brito Fernandes
Código Identificador:F26E92EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE PARTES: MUNICIPIO DE CASINHAS/PE, E A CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do

Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº.
23.112.748/0001-81, ao MUNICIPIO DE CASINHAS/PE, com o objetivo de permitir que
entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de
descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: O presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software entrará em vigor a
partir do dia 20 (vinte) de março de 2026 (dois mil e vinte e seis) e terá eficácia pelo
período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos
sucessivos, observado o prazo máximo total de até 10 (dez) anos, desde que atendidos
os requisitos legais previsto na Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 17 de março de 2026
FORO: Comarca de Maringá, estado do Paraná

Publicado por:
Rejane Pessoa de Brito Fernandes
Código Identificador:94535BDA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Comunicação Social, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando à pretensa contratação de empresa especializada para conserto/manutenção de notebook.

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:
A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:financeirosecomgus@gmail.com

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 24/03/2026.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 16h:00min do dia 26/03/2026

A aquisição é de extrema necessidade para o município, solicitamos os preços em caráter de urgência.
A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR SER EM PAPEL TIMBRADO, CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

RONALDO CÉSAR GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Comunicação Social
Portaria nº 014/2025-GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:8FFCD1B6

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Comunicação Social, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando à pretensa contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE UM AR CONDICIONADO 9000 BTUS.

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:
A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:financeirosecomgus@gmail.com
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 24/03/2026.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 16h:00min do dia 26/03/2026

A aquisição é de extrema necessidade para o município, solicitamos os preços em caráter de urgência.

A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR SER EM PAPEL TIMBRADO, CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

RONALDO CÉSAR GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Comunicação Social
Portaria nº 014/2025-GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:124F7719

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Comunicação Social, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando à pretensa contratação de empresa especializada para CONSERTO DE CAMERAS FOTOGRAFICAS.

MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REVISÃO GERAL DAS LENTES CANON: 24-70MM ; 70-200MM ; 17-40MM
MANUTENÇÃO, CAPACITADOR, LIMPEZA E REVISÃO GERAL: CORPO CAMERA NIKON D750
MANUTENÇÃO CABO FLAT OBTURADOR: LENTE CANON 24-105MM
MANUTENÇÃO E TROCA DE BOTÃO: CANON 5D MARK IV
MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REVISÃO GERAL: CANON 24-105MM ; NIKON 35MM ; YOUNGUNUO 50MM

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:
A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:financeirosecomgus@gmail.com

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 24/03/2026.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 16h:00min do dia 26/03/2026

A aquisição é de extrema necessidade para o município, solicitamos os preços em caráter de urgência.

A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR SER EM PAPEL TIMBRADO, CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

RONALDO CÉSAR GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Comunicação Social
Portaria nº 014/2025-GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F87DE68F